

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 01/05/2022 A 30/04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A BRK AMBIENTAL – MARANHÃO S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a **BRK AMBIENTAL – MARANHÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.480.265/0001-04, com endereço na Av. 9, Quadra 76, nº15 – MAIOBÃO, município de Paço do Lumiar - MA, doravante denominada BRK AMBIENTAL e/ou Empresa, representada neste ato, por seus Diretores, **Marcelo Braga de Araujo**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 569488320 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.593.005-15 e **Marcelo Luís Hagge de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 2.724.907-76 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.094.355-72; e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU-MA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.628.399/0001-07, com sede, em São Luís, capital do Estado do Maranhão, à Av. Getúlio Vargas, nº 1998, Monte Castelo, doravante denominado STIU-MA e/ou Sindicato, neste ato representado pelo seu Presidente **Fernando Antonio Pereira**, Secretário Geral **Vâner João Almeida** e Secretário de Administração e Finanças **José do Carmo Vieira de Castro**, resolvem entre si, na forma do disposto na legislação vigente, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange todos os empregados da BRK AMBIENTAL - MARANHÃO S.A., pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU/MA.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 30/04/2022, acrescentando sobre os salários o percentual de 12,13% (doze virgula treze por cento).

Parágrafo Primeiro - o valor referente à diferença retroativa a 01 de maio de 2022 será pago no mesmo dia de pagamento do salário do mês de junho de 2022.

Parágrafo Segundo – o piso salarial da EMPRESA será de R\$1.313,43 (Hum mil trezentos e treze reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA 3ª - DO ÂMBITO TEMPORAL

O presente instrumento tem vigência de 2 (dois) anos contado a partir de 1º de maio de 2022, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que serão objeto de negociação anualmente;

Parágrafo Primeiro - Fica definido como Data-Base o mês de maio de cada ano.

Parágrafo Segundo - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2023, o ACT 2022/2024 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2023 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

Parágrafo Terceiro – As Cláusulas de natureza econômica são: Reajuste salarial, , Vale Refeição/ Alimentação, Vale Natalino, Auxílio Creche e Auxílio Filho Necessidades Especiais

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições aplicáveis às relações de trabalho da BRK AMBIENTAL MARANHÃO S/A com os seus empregados.

CLÁUSULA 5ª - AJUSTE NOS PAGAMENTOS

A BRK AMBIENTAL MARANHÃO S/A se compromete a reembolsar os valores que equivocadamente forem suprimidos dos salários por erro de processamento e/ou cálculo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, desde que a comprovação apresentada pelo EMPREGADO ocorra em até 03 (três) dias úteis contados da data do pagamento do salário.

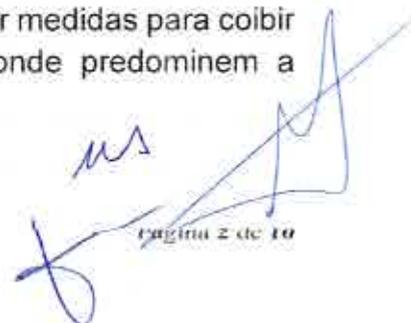
CLÁUSULA 6ª - DA DATA DE PAGAMENTO

A BRK AMBIENTAL MARANHÃO S/A se compromete a pagar os salários até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 7ª - DO COMBATE AO ASSÉDIO

A BRK AMBIENTAL MARANHÃO S/A desenvolverá ações e programas visando coibir o assédio sexual e moral entre seus empregados.

Parágrafo Único - caberá à BRK AMBIENTAL MARANHÃO S/A fiscalizar e zelar pela manutenção do ambiente harmonioso e respeitoso, e tomar medidas para coibir práticas inadequadas, garantindo as relações no trabalho onde predominem a dignidade e respeito entre todos os seus empregados.



Página 2 de 10

CLÁUSULA 8ª - DO REPASSE DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPRESA descontará de seus EMPREGADOS sindicalizados as contribuições das mensalidades sindicais a título de contribuição assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República.

Parágrafo Único - A EMPRESA repassará os valores descontados para o SINDICATO até o 10º dia útil contado a partir do efetivo desconto, e encaminhará a relação dos EMPREGADOS que assim autorizarem, as contribuintes com os respectivos valores individuais até o dia 20 do mês subsequente.

CLÁUSULA 9ª - DO SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÕES

A EMPRESA manterá apólice de seguro de acidentes pessoais, sem custo para os seus EMPREGADOS, onde garantirá, em caso de morte natural, a indenização de 24 (vinte e quatro) salários base e, em caso de morte acidental, a indenização correspondente a 48 (quarenta e oito) salários base. Ocorrendo a condição de invalidez permanente o valor da indenização será aplicado de acordo com tabela própria do plano de seguro de acidentes, contratado pela EMPRESA.

CLÁUSULA 10ª - DA ASSISTÊNCIA FUNERAL – A EMPRESA oferecerá assistência funeral, por meio de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, no caso de falecimento de seu empregado, respectivo cônjuge ou companheiro (a) com que tenha União Estável registrada em cartório, enteados e filhos solteiros até 21 anos. Também será beneficiário o filho natimorto. Nessas hipóteses, ocorrerá o reembolso do serviço para o sepultamento ou cremação, limitado a um valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), desde quando comprovadas as despesas via notas fiscais.

CLÁUSULA 11ª - DAS ESCALAS DIFERENCIADAS

A EMPRESA poderá adotar horários especiais de trabalho em escalas diferenciadas, uma delas, poderá ser de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga; O trabalho desenvolvido com observância nesta escala será considerado como realizado em horário normal, para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA 12ª - DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A EMPRESA manterá o horário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. As horas extras serão remuneradas conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - Quando trabalhadas das segundas-feiras aos sábados, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais e quando trabalhadas aos domingos, trabalho em folga em substituição a outro empregado em turno ininterrupto de revezamento e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais.

Parágrafo Segundo - As horas extras trabalhadas pelos beneficiários deste instrumento serão pagas, em sua integralidade, no mês subsequente ao de referência.

Parágrafo Terceiro - Será fornecido ao empregado, para seu controle, comprovante das horas extras efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 13ª - DO VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale transporte para os empregados que solicitarem formalmente, conforme legislação vigente, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças e etc., desde que o empregado requeira através de formulário próprio.

Parágrafo Único - a EMPRESA ressarcirá o valor dos vales transporte referentes aos dias trabalhados que excederem aos vales transporte disponibilizados quando dos serviços extraordinários solicitados pela EMPRESA.

CLÁUSULA 14ª - DO VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de maio de 2022 a EMPRESA fornecerá aos seus EMPREGADOS vale refeição ou alimentação, inclusive nas férias, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Primeiro - a EMPRESA descontará do EMPREGADO, em folha de pagamento, o valor equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos vales refeição/alimentação concedidos ao Empregado.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de trabalho em dia extraordinário por necessidade da EMPRESA será fornecida a alimentação.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA concederá aos seus empregados, exclusivamente no mês de dezembro de 2022, um auxílio alimentação natalino no valor de R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais), que será pago até o dia 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 15ª - DO FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

A EMPRESA se compromete a manter de forma regular o fornecimento de fardamentos e EPI's, observando a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - a EMPRESA substituirá, gratuitamente, os fardamentos e/ou EPI's ao final de sua vida útil, após a devolução dos fardamentos e EPI's usados à EMPRESA. Os valores dos fardamentos e/ou EPI's novos serão descontados em



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

folha de pagamento quando o EMPREGADO não devolver os mesmos. Nestas hipóteses o EMPREGADO deverá autorizar, por escrito, o desconto.

Parágrafo Segundo - para conferir maior proteção aos EMPREGADOS que executam atividades preponderantemente expostos aos raios solares, a EMPRESA disponibilizará bonés e protetor solar, conforme procedimentos definidos e padronizados pela EMPRESA.

Parágrafo Terceiro - os EMPREGADOS se obrigam a utilizar todos os EPI's, fardamentos e produtos fornecidos pela EMPRESA, de forma a protegê-lo contra acidentes e ações do tempo. A não utilização dos mesmos por parte do EMPREGADO será considerado falta grave, aplicando as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 16ª - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

A EMPRESA se compromete a priorizar a elaboração de toda a documentação necessária para os processos de aposentadoria especial, objetivando a emissão dos PPP's.

CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A partir da assinatura deste acordo, a EMPRESA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Primeiro - Terão direito ao adicional de periculosidade todos os empregados que trabalham em atividade periculosa.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA, baseada no LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), pagará aos empregados submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade, o percentual indicado no referido LTCAT, sempre calculado sobre o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 18ª - DO ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA pagará adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de todos os Empregados que trabalharem entre as 22 horas (vinte e duas) e 5 (cinco) horas da manhã.

CLÁUSULA 19ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Quando da realização dos exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente, será dada prioridade ao pessoal que trabalha em locais com ruídos e em áreas insalubres.

CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Acordo, propor a metodologia a ser adotada para aferir a participação dos empregados nos ganhos de produtividade e/ou resultados e definir critérios e indicadores para o monitoramento do desempenho da EMPRESA.

CLÁUSULA 21ª - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

A EMPRESA se compromete a tomar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

CLÁUSULA 22ª - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A EMPRESA dotará as CIPA's e o SESMT de condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e a saúde dos empregados, conforme as Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 05 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA disponibilizará ao STIU/MA, mensalmente, cópias das atas das reuniões das CIPA's.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA disponibilizará o material e equipamentos de segurança necessários à realização das atribuições profissionais dos empregados.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhes faltarem condições técnicas, físicas e/ou psicológicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 06, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado à área de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A EMPRESA comunicará ao STIU/MA todos os acidentes de trabalho, com afastamento, que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas instalações, informando causas e providências adotadas.

Parágrafo Quinto - A EMPRESA disponibilizará ao STIU/MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental), regulamentado pela NR 09 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 07.

Parágrafo Sexto - A EMPRESA se compromete que a partir da vigência deste acordo ficam proibidos os transportes de empregados em carrocerias de caminhões, pick-up e similares, sem as normas de segurança e as especificações contidas na legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Sétimo - A EMPRESA, através das CIPA's, disponibilizará ao STIU/MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5.

CLÁUSULA 23ª - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

A EMPRESA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Ao STIU/MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da EMPRESA.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA concederá, mediante prévia comunicação, acesso aos Dirigentes do STIU/MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria.

CLÁUSULA 24ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a), cônjuge, companheiro (a), que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação, mediante apresentação de atestado médico, limitado a dois dias por ano.

Parágrafo Primeiro - A internação ocorrida após as 18h será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

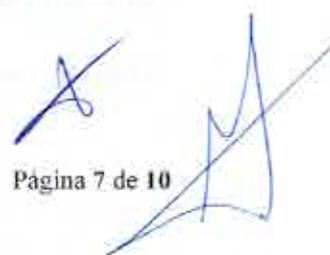
Parágrafo Segundo - As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da EMPRESA, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE GARANTIDA

A EMPRESA garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue:

a) À gestante - durante a gestação e 30 (trinta) dias após o término da Licença Gestante estabelecida na Constituição.

b) Ao acidentado - após retorno de auxílio-doença acidentário, a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego.



Página 7 de 10

CLÁUSULA 26ª - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA compromete-se a manter a inclusão de todos os seus empregados e seus dependentes legais (cônjuge, filhos até 24 anos e dependentes legais) em Plano de Saúde, à critério e por solicitação por escrito de cada empregado, junto a empresa credenciada a ANS – Agência Nacional de Saúde. Os empregados pagarão a coparticipação para os procedimentos eletivos (exames e consultas). Os valores referentes a coparticipação serão cobrados em até 120 dias da utilização. A elegibilidade do plano de saúde será de acordo com a diretriz estabelecida pela empresa. Não haverá cobrança de mensalidade.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA informará através de comunicados a todos os empregados quando reajustados os valores desta coparticipação.

Parágrafo Segundo - Os empregados da EMPRESA terão direito a usufruir de Plano Odontológico de pré-pagamento através de convênio firmado entre a EMPRESA e a ODONTOPREV. Os empregados poderão optar por tipo de plano conforme tabela de opções disponível na RH, onde também estarão disponíveis as tabelas com os respectivos valores. Estes valores serão descontados mensalmente em Folha de Pagamento.

Parágrafo Terceiro - Após a adesão, os cancelamentos só poderão ser efetuados após 01 (um) ano de carência.

CLÁUSULA 27ª – AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente às empregadas, quando o retorno da licença maternidade até 48 meses de idade da criança, o Auxílio Creche no valor de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Único- O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal emitida pela instituição.

CLÁUSULA 28ª – AUXÍLIO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A BRK AMBIENTAL reembolsará aos seus empregados mensalmente o valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), com as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias ou transporte dos filhos com necessidades especiais.

Serão considerados nestes casos os portadores de limitação psicomotora, deficiente visual, deficiente auditivo, deficiente da fala ou deficiente intelectual, devidamente comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico do trabalho ou outro profissional indicado pela BRK AMBIENTAL.

Poderão se beneficiar deste auxílio filhos com idade de até 5 (cinco) anos completos.

Parágrafo Único- O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal emitida pela instituição.

CLÁUSULA 29ª – LICENÇA MATERNIDADE

A partir da assinatura do presente ACT, a BRK Maranhão S/A, garantirá às empregadas, Licença-Maternidade de 120 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008. A empresa, por sua liberalidade, concederá a prorrogação de 60 dias na licença maternidade totalizando 180 dias e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, considerando que:

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo segundo – Nesse período de prorrogação já estará contemplado a licença amamentação.

Parágrafo terceiro- Caso dentro desse período a funcionária tiver que tirar férias para que não haja dobra, a licença será suspensa para que haja o gozo das férias e retomada ao seu final.

Parágrafo quarto- A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará a perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Parágrafo quinto- Fica mantida a estabilidade da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA 30ª – SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente acordo e com base na portaria MTE nº 373 de 25/02/2011, a BRK fica autorizada pelo Sindicato a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desta forma, a BRK Maranhão S/A está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, objeto da Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009.

Parágrafo primeiro - A BRK não exigirá a marcação de ponto no horário de almoço, porém deverá o empregado obedecer ao período estabelecido pela legislação vigente e artigo 71 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA 31ª – REPARAÇÃO DE DANOS



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

A BRK repassará para seus empregados eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado, desde que devidamente comprovado por inquérito administrativo competente.

Representando a expressão de suas vontades, as partes subscrevem o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo remetido ao MTE, através do sistema mediador, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paço do Lumiar/MA, 15 de junho de 2022.

Pela BRK AMBIENTAL – MARANHÃO S/A.


MARCELO BRAGA DE ARAUJO

Cargo: Diretor Presidente
RG: 569488320-SSP/BA
CPF: 934.593.005-15

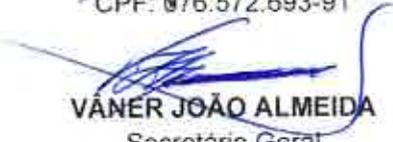

MARCELO LUIS HAGGE DE ALMEIDA

Cargo: Diretor
RG: 272490776 -SSP/BA
CPF: 405.094.355-72

Pelo STIU-MA.


FERNANDO ANTONIO PEREIRA

Presidente
CPF: 076.572.693-91


VANER JOÃO ALMEIDA

Secretário Geral
CPF: 251.624.893-87


JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO

Secretário de Administração e Finanças
CPF: 176.422.053-68